

ILMO SR OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA

COMARCA DE GUARULHOS – SP



PRISCILA PAZ CARVALHO, RG nº 34.142.410-9, órgão expedidor SSP, CPF nº 309.128.63803, brasileira, em uma união estável, filiação Sérgio de Souza Carvalho Rosânia do Nascimento PazCarvalho, residente e domiciliado a Rua São João ,26, apto 131, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico (e-mail) contabilidade@redfox.net.br.

Nos termos do art. 4º e parágrafos do Provimento CNJ n. 61 de 17/10/2017, quanto aos meus dados qualificativos, declaro que as informações não preenchidas são por mim desconhecidas.

Vem requerer de V. Sa, o registro da MINUTA, MODELO DE CONTRATO OU CONTRATO PADRÃO, designado como:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

em anexo, em 01 via de igual teor e forma.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guarulhos, 18 / 10 /2022

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

CONTRATO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: **GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: **27.583.479/0001-92** Inscrição Estadual: **796.576.624.11**

Endereço: **ESTR. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450**

Bairro: **JD. PIMENTAS**

Cidade: **GUARULHOS**

Estado: **SÃO PAULO**

CEP: **07272-345**

Telefone: **(11) 2484-2656**

S.A.C: **0800-773-2656**

Site: www.redfox.net.br/

E-mail: sac@redfox.net.br

E de outro lado à pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** conforme identificado (a) no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

As partes identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Locação de Equipamentos**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade da **LOCADORA**, que serão utilizados exclusivamente pelo (a) **LOCATÁRIO (A)** para acesso à internet de banda larga, conforme descritos no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), e serão instalados no endereço ora citado no referido **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, conforme indicado pelo(a) **LOCATÁRIO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**.

2.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o (a) **LOCATÁRIO (A)** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos

mesmos na presença da **LOCADORA** ou representante/técnico por esta autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

- 3.1** É de responsabilidade do (a) **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao (à) **LOCATÁRIO (A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
- 3.2** É de responsabilidade do (a) **LOCATÁRIO (A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o (a) **LOCATÁRIO (A)** sejam promovidos, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, não podendo compartilhar ou sublocar os equipamentos assim como servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP, sob pena de responder por perdas e danos ao (s) prejudicado (s).
- 3.3** O (A) **LOCATÁRIO (A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.
- 3.4** O (A) **LOCATÁRIO (A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicas autorizadas pela **LOCADORA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- 3.5** O (A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo (a) **LOCATÁRIO (A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**.
- 3.6** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o (a) **LOCATÁRIO (A)** também deverá

restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do (a) **LOCATÁRIO (A)**.

3.7 O (A) LOCATÁRIO (A) é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação

não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

3.8 O (A) LOCATÁRIO (A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do (a) **LOCATÁRIO (A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o (a) **LOCATÁRIO (A)** autoriza desde já que seja emitida automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCATÁRIO (A)** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, despesas de protesto que desde já expressamente autoriza e, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

3.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o (a) **LOCATÁRIO (A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O aluguel deverá ser pago pelo (a) **LOCATÁRIO (A)** em data acordada no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **LOCADORA**, no endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**.

4.2 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o (a) **LOCATÁRIO (A)** independente de qualquer aviso ou notificação

judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, inclusive despesas de protesto, serão suportadas pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o **LOCATÁRIO (A)** obrigado a restituir o equipamento locado na forma e prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Guarulhos**, estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.redfox.net.br.

6.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.redfox.net.br>.

6.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por meio eletrônico através de mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), SMS, Whatsapp e/ou aplicativo próprio da **PRESTADORA**, contato telefônico (ligação gravada) através dos números existente no cadastro do **ASSINANTE**, o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor pelo prazo determinado na RAT e/ou Proposta Comercial - Pessoa Física e/ou Jurídica, podendo ser prorrogado a critério das

partes, por períodos iguais, estando vinculado ao término diretamente ao Contrato de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia).

CLÁUSULA OITVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018),

PARAGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709-2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.2 A PRESTADORA obriga-se ao dever de proteção, confiabilidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

9.2 O (A) **LOCATÁRIO (A)** declara, com assinatura do **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** ou com o aceite eletrônico, seja por via física ou aceite online ou telefônico (dentre suas inúmeras modalidades existentes e aceitas, constantes da Cláusula Terceira do Contrato de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **LOCADORA** a adentrarem sua residência ou estabelecimento comercial para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **LOCATÁRIO (A)**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência ou estabelecimento comercial para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

9.3 Caso o (a) **LOCATÁRIO (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **LOCADORA**. Toda e qualquer transferência de local do equipamento locado deverá ser solicitado pelo (a) **LOCADOR** com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao **LOCATÁRIO** de modo que seja possível uma análise técnica de viabilidade, assim como planejamento por parte da **LOCADORA** para tal adequação e ou mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

10.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **Guarulhos**, estado de **São Paulo** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** disponível na sede da **LOCADORA**.

Guarulhos, 01 de outubro de 2022.



GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

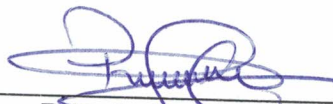
CNPJ: 27.583.479/0001-92

Testemunhas:



Adriana Sampaio Bicudo

RG: 45.010.227-0



Priscila Paz Carvalho

RG: 34.142.410-9